Ementa: determina a implanta?o obrigat?ia de ?guarda-volumes? nas ag?cias banc?ias e de cooperativas de cr?ito situadas no Munic?io de Marechal C?dido Rondon, e d?outras provid?cias.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribui?es legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, ¤ 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? As ag?cias banc?ias e cooperativas de cr?ito detentoras de equipamento detector de metais, situadas na sede do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? ficam obrigadas a instalar equipamentos do tipo guarda-volumes, destinados ?utiliza?o gratuita por parte de clientes e usu?ios do sistema financeiro.

Par?rafo ?ico. O guarda-volumes de que trata o caput da presente Lei deve ser instalados em local de f?il acesso e que antecede o equipamento detector de metais, podendo ser utilizado para o armazenamento tempor?io de bolsas, malas e outros pequenos volumes.

Art. 2º - As ag?cias banc?ias e cooperativas de cr?ito dever? disponibilizar chaves individualizadas dos compartimentos do guarda-volumes, para que as mesmas sejam utilizadas de forma gratuita pelos clientes e usu?ios do sistema financeiro.

Par?rafo ?ico. Para maior seguran? dos usu?ios de guarda-volumes, ser?disponibilizada apenas uma chave para cada compartimento utilizado pelos clientes, devendo uma c?ia da chave ser mantida em poder da ag?cia banc?ia ou cooperativa de cr?ito, para utiliza?o em caso de perda ou emerg?cia.

Art. 3º - As ag?cias banc?ias e cooperativas de cr?ito ficam obrigadas a cumprir o disposto na presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publica?o.

Art. 4º - Em caso de descumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a aplicar multa di?ia de 01 (um) Valor de Refer?cia (VR), at?que a ilegalidade seja completamente sanada.

Par?rafo ?ico. Competem aos integrantes dos Conselhos Municipal da Mulher Rondonense (COMMUR) e da Mulher Empres?ia o acompanhamento e fiscaliza?o da presente Lei, devendo as ilegalidades ser encaminhadas para a Prefeitura Municipal de Marechal C?dido Rondon, para as devidas provid?cias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na presente data?.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sess?s, em 09 de Maio de 2011.

ELMIR PORT

Vereador